

**SERIM/IND – 1262/2025**

Sorocaba, 19 de Agosto de 2025

**Senhor Vereador,**

Em atenção às Indicações abaixo listadas, de autoria de Vossa Excelência, encaminhamos respostas exaradas pelas secretarias competentes.

<b>Indicação</b>	<b>Ementa</b>
4048	Estudo para implantação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua General Argolo próximo ao nº 140 - Vila Haro
4057	Estudo para implantação de um redutor de velocidade (lombada) na Avenida São Paulo - próximo ao nº 3435 - Além Ponte
4076	Estudo para implantação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua José Guerreiro - próximo ao nº 780 - Jardim Cardoso
4077	Estudo para implantação de um redutor de velocidade (lombada / ou similar/ ou radar) na Rua Belmiro Moreira Soares - no trecho após a UBS - Jardim São Guilherme

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ALEXANDRE LUIZ CORRÊA**  
SOROCABA - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SEMOB - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00099143/2025-75

**Interessado:** Vereador Alexandre da Horta

**Assunto:** INDICAÇÃO SEMOB 4048

**À SGC-Expediente,**

Reportamos por meio deste, em resposta ao nobre Vereador, para esclarecer que a instalação de lombadas (redutores de velocidade do tipo ondulação transversal) é, em regra, vedada no Brasil desde 1998, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. No entanto, a Resolução nº 973/2022 estabelece exceções que permitem sua implantação, desde que sejam rigorosamente atendidos os critérios técnicos definidos.

Importante destacar que esse tipo de dispositivo deve ser adotado somente como última alternativa, e apenas após a realização de estudo técnico específico, que avalie a sua real necessidade e adequação ao local solicitado.

Nesse sentido, informamos que técnicos do setor de Engenharia de Tráfego realizarão a devida análise técnica in loco, com o objetivo de verificar a viabilidade de implantação da lombada, conforme os parâmetros regulamentares.

Por fim, ressaltamos que, em razão da demanda operacional vigente e da necessidade de observância aos critérios normativos, não é possível estabelecer uma data precisa para a eventual implantação do dispositivo.

Todavia, o pedido será inserido no planejamento de prioridades do setor responsável, para atendimento conforme a disponibilidade técnica e orçamentária.

Atenciosamente,

Sorocaba, 13 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO PASCHOINI**  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 18/08/2025, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0781362** e o código CRC **32206FA7**.

Referência: Processo nº  
3552205.404.00099143/2025-75

SEI nº 0781362



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

### **SEMOB - Gabinete da Secretaria**

### **DESPACHO**

**Nº do Processo:** 3552205.404.00099134/2025-84

**Interessado:** VEREADOR ALEXANDRE DA HORTA

**Assunto:** INDICAÇÃO SEMOB 4057

**À SGC-Expediente,**

Reportamos por meio deste, em resposta ao nobre Vereador, para esclarecer que a instalação de lombadas (redutores de velocidade do tipo ondulação transversal) é, em regra, vedada no Brasil desde 1998, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. No entanto, a Resolução nº 973/2022 estabelece exceções que permitem sua implantação, desde que sejam rigorosamente atendidos os critérios técnicos definidos.

Importante destacar que esse tipo de dispositivo deve ser adotado somente como última alternativa, e apenas após a realização de estudo técnico específico, que avalie a sua real necessidade e adequação ao local solicitado.

Nesse sentido, informamos que técnicos do setor de Engenharia de Tráfego realizarão a devida análise técnica in loco, com o objetivo de verificar a viabilidade de implantação da lombada, conforme os parâmetros regulamentares.

Por fim, ressaltamos que, em razão da demanda operacional vigente e da necessidade de observância aos critérios normativos, não é possível estabelecer uma data precisa para a eventual implantação do dispositivo. Todavia, o pedido será inserido no planejamento de prioridades do setor

responsável, para atendimento conforme a disponibilidade técnica e orçamentária.

Atenciosamente,

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO PASCHOINI**  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 18/08/2025, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0778633** e o código CRC **8B0E804E**.

**Referência:** Processo nº  
3552205.404.00099134/2025-84

SEI nº 0778633



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**SEMOB - Gabinete da Secretaria**

### **DESPACHO**

**Nº do Processo:** 3552205.404.00100851/2025-66

**Interessado:** Vereador Alexandre Correa

**Assunto:** INDICAÇÃO 4076/2025

**À SGC-Expediente,**

Reportamos por meio deste, em resposta ao nobre Vereador, para esclarecer que a instalação de lombadas (reduzores de velocidade do tipo ondulação transversal) é, em regra, vedada no Brasil desde 1998, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. No entanto, a Resolução nº 973/2022 estabelece exceções que permitem sua implantação, desde que sejam rigorosamente atendidos os critérios técnicos definidos.

Importante destacar que esse tipo de dispositivo deve ser adotado somente como última alternativa, e apenas após a realização de estudo técnico específico, que avalie a sua real necessidade e adequação ao local solicitado.

Nesse sentido, informamos que técnicos do setor de Engenharia de Tráfego realizarão a devida análise técnica in loco, com o objetivo de verificar a viabilidade de implantação da lombada, conforme os parâmetros regulamentares.

Por fim, ressaltamos que, em razão da demanda operacional vigente e da necessidade de observância aos critérios normativos, não é possível estabelecer uma data precisa para a eventual implantação do dispositivo. Todavia, o pedido será inserido no planejamento de prioridades do setor

responsável, para atendimento conforme a disponibilidade técnica e orçamentária.

Atenciosamente,

Sorocaba, 18 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO PASCHOINI**  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 18/08/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0793668** e o código CRC **8AEA8529**.

**Referência:** Processo nº  
3552205.404.00100851/2025-66

SEI nº 0793668



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00100850/2025-11

**Interessado:** Vereador Alexandre Corrêa

**Assunto:** INDICAÇÃO 4077/2025

**À SGC - Expediente,**

Em resposta ao nobre Vereador, informamos que a implantação de redutores de velocidade está condicionada ao cumprimento de critérios técnicos estabelecidos pela Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Dentre esses critérios, destacam-se: a **inexistência de guias rebaixadas** no trecho solicitado, a **distância mínima de 15 metros em relação às interseções** e a **declividade inferior a 6%** da via.

Nesse sentido, após avaliação técnica realizada por engenheiros de tráfego, foi constatada a inviabilidade da implantação do dispositivo no local indicado, tendo em vista a **existência de dispositivo do tipo lombada próximo ao local solicitado**, o que contraria os requisitos normativos.

Atenciosamente,

Sorocaba, 18 de agosto de 2025.

**CARLOS EDUARDO PASCHOINI**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 18/08/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0793379** e o código CRC **3763C303**.

Referência: Processo nº  
3552205.404.00100850/2025-11

SEI nº 0793379